



I – no prazo de 01 (um) dia para Nota Fiscal Avulsa, a partir da data da solicitação.

a) após o prazo disposto no inciso anterior, somente mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de fiscalização Tributária deste Município.

II – no prazo de 02 (duas) horas em se tratando da Nota Fiscal Eletrônica, a partir da solicitação.

Art. 29 Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se à Central de ISSQN, atendendo aos seguintes requisitos:

I – sem o recolhimento da ISSQN e sem alteração do valor da NFS-E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.

II – sem o recolhimento do ISSQN e com alteração do valor da NFS-E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta;
- declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo valor foi alterado para o valor da NFS-E substituta.

III – sem o recolhimento do ISSQN e sem a substituição da NFS-E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos;

- requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo serviço não foi prestado;

IV – com o recolhimento do ISSQN e com a substituição da NFS-E sem alteração do valor, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos;

- requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.

§1º A Central de ISSQN Municipal tem até 30 (trinta) dias para análise do requerimento de que trata este artigo.

§2º Em caso de indeferimento da solicitação de substituição e/ou cancelamento da NFS-E, o contribuinte poderá recorrer a Coordenadoria de Fiscalização, obedecendo as normas previstas na Lei Complementar n.º 023/2006, de 08 de novembro de 2006 (Código Tributário Municipal), e suas posteriores alterações.

Art. 3º Acrescenta-se ao Decreto n.º 945/2015, os artigos 29-A e 29-B com o seguinte conteúdo:

Art. 29-A Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer após o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se a Central de ISSQN Municipal.

Art. 29-B Dentro do Sistema Fisslex será aberto um registro para valores inferiores e acumulados até o limite de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara).

§1º atingindo o limite de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara) será emitido no valor acumulado, sem a cobrança de juros e multas, observando-se o prazo estabelecido na legislação para esse último período de apuração.

§2º O valor acumulado de que trata o caput não configura débito do contribuinte, não incorrendo em prejuízo ao mesmo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de julho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Decreto nº 1.080, de 22 de julho de 2016

Dispõe sobre a Regulamentação do transporte urbano durante o período da realização da EXPOVALE.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a realização da XXIV Exposição do Vale do Arinos - EXPOVALE;

Considerando a necessidade de regulamentar o transporte urbano durante o período da realização da festa;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as empresas de transportes de passageiros municipais, interessadas em participar do serviço de transporte de passageiros

durante o período da XXIV EXPOVALE de 13 a 21 de agosto de 2016, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - solicitar credenciamento através de requerimento, com informação do veículo e do condutor;

II - estar devidamente cadastrada no município;

III - alvará de funcionamento 2016 pago;

IV - cópia do documento do veículo com licenciamento em dia e na categoria de aluguel;

V - cópia da CNH do Condutor.

§ 1º A Divisão de Cadastro e Tributação expedirá um documento credenciando os veículos desde que a empresa requerente esteja devidamente constituída.

§ 2º A empresa beneficiária se responsabiliza por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venha ocorrer.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 22 de julho de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 2.604, de 22 de julho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Escola Municipal Indígena "Ytu", e Escola Municipal "Therezinha Piccini de Carvalho", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a extinguir a Escola Municipal Indígena "Ytu", localizada na Aldeia Ytu, estrada Juara/Jaú, km 70, zona rural; e Escola Municipal "Therezinha Piccini de Carvalho", localizada na estrada Juara/Alta Floresta, Km 154, zona rural, ambas pertencentes a este Município de Juara-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.747 de 20 de março de 2006.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de julho de 2016

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 064/2016

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **G.DE M. LOPES & CIA LTDA-ME**, no item 01, no valor total de R\$ 1.687.250,00 (Hum milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Juína – MT, 22 de Julho de 2016. **Yoana Lays Beserra da Luz – Pregoeira - Poder Executivo – Juína/MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

AVISO DA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira nomeada pela Portaria Municipal n.º 8.314/2016, TORNA PÚBLICO, que **RETIFICA O ITEM 4.4, excluindo a letra "A"** por recomendação do TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, da licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, BANNERS, OUTDOORS, E ADESIVO COM IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo a sessão pública para o dia **09 de Agosto de 2016 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína-MT, 22 de Julho de 2016. **YOANA LAYS BESERRA DA LUZ - Pregoeira Designada - Poder Executivo – Juína-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT